

EDITAL DE CONCORRÊNCIA SENAC/SESC/PR/Nº01/2024**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Presidente em exercício do Conselho Regional do SENAC/PR e do Conselho Regional do SESC/PR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando:

a)- O inteiro teor do instrumento convocatório referente a **CONCORRÊNCIA Nº 01/2024**, em questão, que objetivou selecionar a melhor proposta, pelo critério de técnica e preço, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O SENAC/PR E SESC/PR**.

b)- A integral observância aos procedimentos legais e regulamentares durante todo o referido processo licitatório;

c)- Os documentos que instruem o processo;

Resolve:

HOMOLOGAR a decisão proferida Comissão Especial de Licitação, designada por meio das Resoluções nº 6.122/2024, de 27.05.2024, do Conselho Regional do SENAC/PR, e Resolução nº 13.844/24, de 27.05.2024, do Conselho Regional do SESC/PR, que **declarou como vencedora do certame para o LOTE ÚNICO**, a empresa abaixo, e **ADJUDICAR** o objeto do referido LOTE à mesma, nas seguintes condições:

EMPRESA: TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA CNPJ: 81.078.289/0001-63	
Percentual de desconto , a ser concedido às Entidades Licitadoras, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda no Estado do Paraná – SINAPRO/PR , referentes à peça e ou material cuja distribuição <u>não</u> lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.	61% (SESSENTA E UM POR CENTO)
Percentual de honorários incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição <u>não</u> lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965.	6% (SEIS POR CENTO)
Percentual de honorários incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes: I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;	5% (CINCO POR CENTO)

II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III. à reimpressão de peças publicitárias.

O valor anual inicialmente estimado para gastos com os serviços de agência de propaganda para prestação de serviços para o SENAC/PR e o SESC/PR é de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) para o primeiro período de 12 (doze) meses de contratação, sendo R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) referentes à conta institucional do SENAC/PR e R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) referente à conta institucional do SESC/PR. Tal valor constitui mera previsão dimensionada, não estando o SESC/PR e o SENAC/PR obrigados realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à licitante contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação nesse sentido.

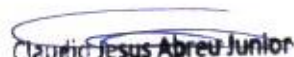
Curitiba-PR, 17 de abril de 2025.



ARI FÁRIA BITTENCOURT
Presidente em exercício do Conselho Regional do SENAC/PR
e do Conselho Regional do SESC/PR.



Sínei Lopes de Oliveira
Diretor Regional



Claudio Jesus Abreu Junior
Advogado
OAB/PR 73431



Carlos Alberto de Sotti
Diretor Regional
Sesc/PR



Em 14.04.2025